



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 388/GPJP/2021.

Alto Paraíso/RO, 04 de Maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

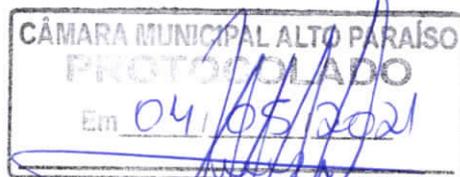
DISPÕE: “EMENDA A LEI MUNICIPAL N° 094/95, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL





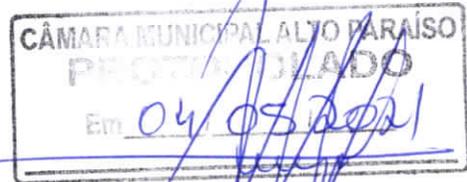
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 036/2021.

DE 04 DE maio 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,



O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que dispõe: "Emenda a Lei Municipal nº 094/95, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais".

O aludido Projeto de Lei tem o objetivo de regulamentar a Lei Municipal 094/95 que trata do estatuto do servidor público municipal em relação à receber cedência de servidores do Estado, Poder, Município, Órgão ou Entidade, controladas diretamente pelo Poder Público.

A iniciativa de alteração vem de encontro com a realidade dos municípios, principalmente circunvizinhos, onde, os funcionários por necessidades pessoais, precisam se deslocar temporariamente para outro município, com a possibilidade de prestar serviços em outra municipalidade, e, devido a proibição de realizar concurso público, por impedimento legal da Lei Complementar 173/2020, entende-se que, a cedência é um remédio legal para tais situações.

De outro norte, atualmente o município, somente recebe servidores da Secretaria de Saúde no regime de cedência, remunerando-o com os mesmos valores do órgão de origem, e os demais, somente é possível, se ocuparem cargos comissionados, o que dificulta o enquadramento de servidores. Assim, concluímos que, a referida emenda visa corrigir os atos administrativos, em especial para os funcionários que chegam em regime de cedência.

Ratificamos ainda que, para não banalizarmos o instituto da cedência, a alteração pretendida, impõe um limite legal, qual seja, os servidores recepcionados, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

poderão superar a quantidade de servidores cedidos, e ademais, somente será possível a cedência, se houver compatibilidade de remunerações.

Ao exposto contamos com a colaboração desta Egrégia Casa para apreciação e votação ao Projeto mencionado, em regime de urgência especial.

Palácio dos Pioneiros, 04 de maio de 2021.

João Pavan
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

PROJETO DE LEI n.º 036 /2021.

De 04 de maio de 2021.



Dispõe: "Emenda a Lei Municipal n.º 094/95, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º – Modifica o caput do art. 36A, e acrescenta os § 4º e § 5º na Lei Municipal n.º 094/95, que terão a seguinte redação:

"Art. 36A - Os servidores efetivos de outras esferas do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que estiverem à disposição do Município de Alto Paraíso com ônus, poderão ter suas remunerações de origem custeadas pelos cofres desta municipalidade, desde que, compatíveis com os vencimentos dos servidores efetivos deste município."

....

"§4º - Será permitido receber como cedência o número igual ou inferior, ao de servidores municipais cedidos para outros órgãos ou municípios."

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

"§5° - Será permitido receber como cedência servidores ocupantes de cargos e vagas existentes em nossa estrutura administrativa."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, 04 DE maio DE 2021.

João Pavan
Prefeito Municipal